

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 144/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 7442897/22 - FICAM CRIADOS 60 (SESSENTA) CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO DE ASSESSORAMENTO, DE SIMBOLOGIA 1-C PARA OS GABINETES DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU E 21 (VINTE E UM) CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO, DE SIMBOLOGIA 1-D, PARA O ASSESSORAMENTO DE MAGISTRADOS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PROJETO Nº 7442911 - DPLAN-D

SEITJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEIDOC Nº 7442911

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: Ficam criados 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, para o assessoramento de Magistrados do Primeiro Grau de jurisdição.

Art. 1º Ficam criados 60 (sessenta) cargos de livre provimento de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1-C, e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, cujo requisito para o exercício é o bacharelado em Direito, com atribuições básicas de assessoramento aos Magistrados descritas no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos previsto no *caput* deste artigo serão definidas em regulamento.

Art. 2º Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, criados por esta Lei, ficam afetados à Central de Movimentações Processuais e à prestação de assessoramento, de forma presencial ou remota, preferencialmente de forma compartilhada, aos Magistrados de Primeiro Grau de jurisdição, o que ocorrerá nos seguintes casos:

- I – atuação nos Núcleos de Justiça 4.0;
- II – unidades judiciárias estruturadas na forma de secretarias unificadas com elevado volume de casos novos;
- III – unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição com déficit de servidores;
- IV – nos projetos de enfrentamento de acervo.

§1º A Presidência do Tribunal de Justiça designará os servidores referidos no *caput* deste artigo, ouvido previamente o Corregedor-Geral da Justiça.

§2º O déficit de servidores observará os critérios estabelecidos pelo Conselho

Nacional de Justiça para a distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciárias de Primeiro Grau de jurisdição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Art. 1º Constituem atribuições básicas do cargo de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:

I – assessoramento, em nível superior, aos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau;

II – realizar pesquisa de doutrina e jurisprudência;

III – elaborar estudos, pesquisas, projetos de sentença, de decisões interlocutórias e despachos diversos.

Art. 2º Constituem atribuições básicas do cargo de Assistente III de Juiz:

I – prestar assessoramento, em nível superior, aos magistrados de Primeiro Grau de jurisdição;

II – realizar pesquisa de doutrina e jurisprudência;

III – elaborar estudos, pesquisas, projetos de sentença, de decisões interlocutórias e despachos diversos.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/03/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7442911** e o código CRC **58E430A2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 7442930 - DPLAN-D

SEI/TJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7442930

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo a criação de 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e de 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, para o assessoramento de Magistrados do Primeiro Grau de jurisdição.

Atualmente há 60 (sessenta) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuação nas Câmaras do Tribunal de Justiça, em regime de convocação ou colaboração, com elevado volume de trabalho.

A Lei nº 19.875/2019 transformou 04 (quatro) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e seus respectivos cargos de assessoramento em cargos destinados ao Primeiro Grau de jurisdição para atender à política de priorização do Primeiro Grau constante da Resolução nº 219/2016 do CNJ.

As regras contidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná relativas ao compartilhamento da assessoria aos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau, nos casos de atuação em substituição ao titular, não são suficientes para o enfrentamento do acervo.

Ademais, a criação de cargo de assessoria para o Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau é medida necessária para trazer isonomia aos quadros de assessores entre aos Juízes de entrância final, visto que os juízes que atuam no Segundo Grau de jurisdição possuem apenas dois cargos de assessores de livre provimento, em descompasso com os juízes que atuam no Primeiro Grau, que possuem três cargos de assessores.

Ao ser removido por opção para atuar como substituto no Segundo Grau de jurisdição, o juiz tem que exonerar um comissionado que o auxilia no Primeiro Grau, perdendo uma importante força de trabalho.

O anteprojeto de lei prevê ainda a criação de 21 (vinte e um) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, para atendimento ao Primeiro Grau de jurisdição, reforçando a estrutura desse Grau de jurisdição, de modo a observar a política de priorização do Primeiro Grau e assegurar o equilíbrio de distribuição da força de trabalho e das despesas com cargos em comissão dentre os graus de jurisdição estabelecidas pela Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, com as adaptações derivadas das peculiaridades locais reconhecidas pelo Plenário daquele órgão quando do julgamento do Pedido de Providência nº 0006315-78.2017.2.00.000.

Esses 21 (vinte e um) cargos em comissão ficarão vinculados à Central de Movimentações Processuais e a prestação de assessoramento, de forma presencial ou remota, de forma compartilhada, aos magistrados de 1º grau de jurisdição, nos casos de atuação dos Núcleos de Justiça 4.0; unidades judiciárias estruturadas na forma de secretarias unificadas com elevado volume de casos novos; unidades judiciárias de enfiletamento de acervo. Também estipula, no §2º do artigo 2º que o déficit de servidores observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para a distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição.

A aprovação do presente anteprojeto de lei é de suma importância para a garantia da celeridade processual em ambos os graus de jurisdição, com melhoria da eficiência e qualidade dos serviços judiciários no Estado do Paraná.

O respectivo anteprojeto de lei foi aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 14 de março de 2022.

Encontra-se em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas, a revelar que o aumento de despesas tem adequação com a lei orçamentária para o exercício de 2022 em observância a Lei 20.648/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020 – 2023, aprovado pela Lei 20.077/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/03/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7442930** e o código CRC **1EFC5BA0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 7442939 - DPLAN-D

SEI!TJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7442939

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação de 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, para o assessoramento de Magistrados do Primeiro Grau de jurisdição, apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício vigente, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873/2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei Estadual nº 20.077/2019.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/03/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7442939** e o código CRC **D6D1BB2B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7294862 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI/TJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7294862

Senhor Coordenador, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, com base nas Informações DEF-DCFP 7277644 e 7292641, caso a despesa se efetive em março, além da projeção para os dois exercícios seguintes, para eventual criação de 81 (oitenta e um) Cargos em Comissão, sendo 60 da simbologia 1-C e 21 da simbologia 1-D, assim demonstrado:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

R\$

Períodos	03/2022 a 02/2023		03/2023 a 02/2024		03/2024 a 02/2025	
RCL	R\$ 50.055.713.869		R\$ 52.057.942.424		R\$ 54.140.260.121	
DLP	R\$ 2.364.221.199	4,72%	R\$ 2.537.210.874	4,87%	R\$ 2.653.616.163	4,90%
81 Cargos em Comissão	R\$ 5.131.419		R\$ 5.336.675		R\$ 5.550.142	
DLP II	R\$ 2.369.352.618	4,73%	R\$ 2.542.547.549	4,88%	R\$ 2.659.166.306	4,91%

Observações:

- 1) Para a presente despesa foi considerado os encargos patronais e o reajuste de 4% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL foi considerado o reajuste de 4% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal - DLP foi calculado com base na projeção anual de 4% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LOA

Verificando o contido na Lei Orçamentária Anual nº 20.873/2021, para o exercício de 2022, constatei a existência de saldo orçamentário suficiente para atender a presente solicitação na fonte 100 - ordinário não vinculado, do Projeto/Atividade - 0501.02061436.226 - Gestão de Atividades do 1º grau e 0501.02061436.005 - Gestão de Atividades do 2º Grau.

III - IMPACTO FINANCEIRO - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 20.648/2021, para o exercício de 2022, no artigo

22º estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual destinados ao Poder Judiciário, serão entregues em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

IV - PLANO PLURIANUAL – PPA

A Lei 20.077/2019, que aprovou o Plano Plurianual – PPA para o período de 2020 a 2023, reflete as políticas públicas e organiza a atuação da Administração Pública Estadual.

Assim sendo, informo que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, sugiro o encaminhamento do presente expediente ao Departamento de Planejamento DPLAN-D, para os devidos fins.

José Renato Mazzarotto
Chefe da Divisão de Orçamento

De acordo.
Ao Diretor deste Departamento.

Rosni Jose Bueno
Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
(em exercício)

- I. Ciente.
- II. Acolho a informação supra.
- III. Encaminhe ao Departamento de Planejamento.

Moacir Carneiro Junior
Diretor
Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Chefe de Divisão**, em 09/02/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSNI JOSE BUENO, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF**, em 09/02/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 09/02/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7294862** e o código CRC **F17B273B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7277644 - DEF-DCFP

SEI/TJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7277644

Senhora Chefe,

Em cumprimento à Cota nº 7276237, encaminho o levantamento dos custos relativos a criação de 60 (sessenta) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, de simbologia 1-C.

Nível	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13ª)
1-C	60	R\$ 4.170,16	R\$ 250.209,60	R\$ 125.104,80	R\$ 3.377.829,60

Contribuição Previdenciária Patronal

Patronal Mensal	Patronal Anual
R\$ 60.050,30	R\$ 780.653,95

*patronal = 24%

Benefícios	Valores/mês	Custo Mensal	Custo Anual
Auxílio-Alimentação	R\$ 1.054,09	R\$ 63.245,40	R\$ 758.944,80
Auxílio-Saúde	R\$ 1.161,67	R\$ 69.700,20	R\$ 836.402,40
Total benefícios	R\$ 2.215,76	R\$ 132.945,60	R\$ 1.595.347,20

*Limite Global por faixa etária do titular de 29 a 33 anos - Decreto Judiciário nº 552/2019

Total Geral - soma dos custos/mês	R\$ 443.205,50
Total Geral - soma dos custos/ano	R\$ 5.878.935,55

Isso posto, sugiro a remessa do presente expediente à Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Departamento.

É a informação.

Danielle Cristina França Pereira
Chefe de Seção

Ciente e de acordo.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA FRANCA PEREIRA**,
Técnica Judiciária, em 04/02/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO**, Técnica
Judiciária, em 04/02/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **7277644** e o código CRC **6B5DBB3C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7292641 - DEF-DCFP

SEI/TJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7292641

Senhora Chefe,

Em cumprimento à Cota nº 7292468, apresento a estimativa de custos para a contratação de 21 (vinte e um) servidores comissionados de simbologia 1-D, conforme sugerido na Informação nº 7281580.

Nível	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
1-D	21	R\$ 2.313,35	R\$ 48.580,35	R\$ 24.290,18	R\$ 655.834,73

Contribuição Previdenciária Patronal

Patronal Mensal	Patronal Anual
R\$ 11.659,28	R\$ 151.570,69

*patronal = 24%

Benefícios	Valores/mês	Custo Mensal	Custo Anual
Auxílio-Alimentação	R\$ 1.054,09	R\$ 22.135,89	R\$ 265.630,68
Auxílio-Saúde	R\$ 1.161,67	R\$ 24.395,07	R\$ 292.740,84
Total benefícios	R\$ 2.215,76	R\$ 46.530,96	R\$ 558.371,52

*Limite Global por faixa etária do titular de 29 a 33 anos - Decreto Judiciário nº 552/2019

Total Geral - soma dos custos/mês	R\$ 106.770,59
Total Geral - soma dos custos/ano	R\$ 1.390.067,11

Por fim, sugiro a remessa do presente expediente à Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Departamento.

É a informação.

Danielle Cristina França Pereira
Chefe de Seção

Ciente e de acordo.

Iris Midory Narahara Franco
Assessoria de Gestão e Governança



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA FRANCA PEREIRA**,
Técnica Judiciária, em 09/02/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MIDORY NARAHARA FRANCO**, **Técnica**
Judiciária, em 09/02/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **7292641** e o código CRC **622C385A**.



I - A DAP para leitura no expediente.
II - A D. para providências.

[Handwritten Signature]
Presidente

2 ABR 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 7442897 - DPLAN-D

SEIITJPR Nº 0013221-08.2022.8.16.6000
SEIIDOC Nº 7442897

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Of. 472/2022 – GP

A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação de 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, para o assessoramento de magistrados do Primeiro Grau de jurisdição.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/03/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7442897** e o código CRC **94823320**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4144/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 144/2022 - Ofício nº 7442897/2022**.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4144** e o código CRC **1D6F4A9A7E9D2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4147/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4147** e o código CRC **1E6E4A9A7B9C3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2662/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 19:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2662** e o código CRC **1E6E4B9B7B9B3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1127/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2022

Projeto de Lei nº. 144/2022

Autor: Tribunal de Justiça

Ficam criados 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento de simbologia 1-C para gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D para o assessoramento de Magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de criar 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento de simbologia 1-C, com remuneração mensal de R\$ 4.170,16 (quatro mil, cento e setenta reais e dezesseis centavos) cada, não considerados os benefícios de R\$ 2.515,76 (dois mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), para gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, com remuneração mensal de R\$ 2.313,35 (dois mil trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos) cada, não considerados os benefícios de R\$ 2.515,76 (dois mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), para o assessoramento de Magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição, ao custo total anual de R\$ 7.269.002,66 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, dois reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, conforme segue:

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Corroborando deste entendimento a Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

e) a criação e extinção de comarcas, varas ou distritos judiciários;

Vislumbra-se, portanto, que o Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, inclusive para emendá-lo.

No que se refere ao impacto financeiro, devemos observar que o projeto de lei atende a Lei Complementar Federal nº. 101/00, a qual exige que o projeto que acarrete aumento de despesa estatal seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Com efeito, a fim de dar cumprimento à referida legislação, o Tribunal de Justiça anexou ao projeto, declaração que o aumento de despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário orçamentária para o exercício de 2022 em observância a Lei 20.648/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020 — 2023, aprovado pela Lei 20.077/2019.

Quanto à técnica legislativa, o projeto ora analisado está em acordo com o disposto em Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** por estarem presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1127** e o código CRC **1A6B5D0A3D9E4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4321/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 144/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4321** e o código CRC **1B6D5B1E0A0F5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2787/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2787** e o código CRC **1E6B5C1A0B0D5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1171/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2022

Projeto de Lei nº. 144/2022

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2022. FICAM CRIADOS 60 CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO DE ASSESSORAMENTO, DE SIMBOLOGIA 1-C PARA OS GABINETES DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU E 21 CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO, DE SIMBOLOGIA 1-D, PARA O ASSESSORAMENTO DE MAGISTRADOS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por objetivo dispor sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Estado do Paraná vinculadas a área de tecnologia da informação e comunicação e estabelece outras.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre os cargos de livre provimento e as funções comissionadas do Estado do Paraná vinculadas a área de tecnologia da informação, comunicação e outras.

De acordo com as informações que vieram em anexo ao projeto de Lei, no dia de hoje existe 60 cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuação nas Câmaras do Tribunal de Justiça, em regime de convocação ou colaboração, com elevado volume de trabalho.

A Lei nº 19.875/2019 transformou 04 cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e seus respectivos cargos de assessoramento em cargos destinados ao Primeiro Grau de jurisdição para atender à política de priorização do Primeiro Grau constante da Resolução nº 219/2016 do CNJ.

As regras contidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná relativas ao compartilhamento da assessoria aos Juizes de Direito Substituto em Segundo Grau, nos casos de atuação em substituição ao titular, não são suficientes para o enfrentamento do acervo.

Ademais, a criação de cargo de assessoria para o Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau é medida necessária para trazer isonomia aos quadros de assessores entre aos Juizes de entrância final, visto que os juizes que atuam no Segundo Grau de jurisdição possuem apenas dois cargos de assessores de livre provimento, em descompasso com os juizes que atuam no Primeiro Grau, que possuem três cargos de assessores.

Ao ser removido por opção para atuar como substituto no Segundo Grau de jurisdição, o juiz tem que exonerar um comissionado que o auxilia no Primeiro Grau, perdendo uma importante força de trabalho.

Esse projeto prevê ainda a criação de 21 (vinte e um) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, para atendimento ao Primeiro Grau de jurisdição, reforçando a estrutura desse Grau de jurisdição, de modo a observar a política de priorização do Primeiro Grau e assegurar o equilíbrio de distribuição da força de trabalho e das despesas com cargos em comissão dentre os graus de jurisdição estabelecidas pela Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nacional de Justiça, com as adaptações derivadas das peculiaridades locais reconhecidas pelo Plenário daquele órgão quando do julgamento do Pedido de Providência nº 0006315-78.2017.2.00.000.

Corroborando com o entendimento, o Presidente do tribunal de Justiça, o Desembargador José Laurindo de Souza Netto, declara que o aumento de despesas **tem adequação com a lei orçamentária para o exercício de 2022 em observância a Lei 20.648/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020 — 2023, aprovado pela Lei 20.077/2019.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1171** e o
código CRC **1D6D5A1F0D7C1BF**